


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI

1ª VARA DO JÚRI

Av. Abrãao Ribeiro, 313, ., Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: 2127-9220, São Paulo-SP - E-mail: sp1juri@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>0002278-17.2018.8.26.0010</b>
Classe - Assunto	<b>Inquérito Policial - Lesão Corporal</b>
Autor:	<b>Justiça Pública</b>
Indiciado:	<b>Manoel Eduardo Marinho e outros</b>

Juíza de Direito: Dr<sup>a</sup>. **Débora Faitarone****Vistos.**

**RECEBO A DENÚNCIA** de fls. 296/200 oferecida contra **MANOEL EDUARDO MARINHO** e **LEANDRO EDUARDO MARINHO**, já qualificados nos autos, ante a existência de provas de materialidade e indícios da autoria do delito a eles imputado, sobretudo a partir do laudo de fl. 66/68, o acervo testemunhal colhido pela Autoridade Policial.

1) Decidiu corretamente a MM. Juíza da Vara Criminal do Ipiranga, quando se deu por incompetente e encaminhou os autos ao Juízo do Tribunal do Júri, que tem competência constitucional para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. O *animus necandi* por parte dos réus restou evidenciado.

As imagens demonstram, claramente, que os réus agrediram violentamente e com chutes, a vítima, que se encontrava no meio da aglomeração de pessoas, em frente ao "Instituto Lula", no bairro Ipiranga, na cidade de São Paulo.

Após isso, ainda na calçada, mas próximo à rua, o réu Manoel empurrou, novamente de maneira violenta, a vítima contra os veículos em trânsito, oportunidade em que ela caiu, batendo com a cabeça no caminhão, que por ali passava.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI

1ª VARA DO JÚRI

Av. Abrãao Ribeiro, 313, ., Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: 2127-9220, São Paulo-SP - E-mail: sp1juri@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

As imagens são chocantes e revelam, por parte dos réus, brutalidade e enorme covardia.

A vítima tentou, algumas vezes, se defender, erguendo os braços e pedindo calma, mas não foi atendida por eles, sendo que Manoel ainda a empurrou contra os carros em movimento, momento em que ela bateu com a cabeça no caminhão e desmaiou.

Mesmo com a vítima caída, com uma poça de sangue que escorria pela sua cabeça em via pública (ela parecia estar convulsionando), os réus afastaram-se do local, demonstrando frieza e total desprezo pela vida humana. A vítima foi socorrida por populares, que gritaram por uma ambulância. Os gritos dos populares são de desespero. As imagens demonstraram, de maneira clara, toda a cena.

Os réus contaram com a impunidade, que não veio e não virá.

Eles não podem permanecer em liberdade após a prática de um crime doloso contra a vida, praticado de maneira tão covarde. As imagens demonstraram que a vítima, por diversas vezes, pediu para que os réus mantivessem a calma. Ela ergueu o braço, com a palma da mão aberta e implorou para que eles cessassem as agressões. Ela tentou fugir dos réus, mas infelizmente não conseguiu.

A liberdade dos acusados geraria, na sociedade, uma enorme sensação de impunidade e a impunidade é um convite ao crime.

O Brasil é o país com o maior número de homicídios do mundo e isso exige responsabilidade social por parte do Poder Judiciário.

Os réus foram denunciados por tentativa de homicídio duplamente qualificado, pelo motivo torpe e pelo recurso que dificultou a defesa da vítima.

A vítima permaneceu dias na UTI. O estado de saúde dela ainda é gravíssimo, não obstante já tenha deixado o hospital. O laudo pericial juntado aos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI

1ª VARA DO JÚRI

Av. Abrãao Ribeiro, 313, ., Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: 2127-9220, São Paulo-SP - E-mail: sp1juri@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

autos acusa traumatismo craniano (ferimento corto contuso na região da cabeça com afundamento parietal posterior a esquerda. Hemorragia em lobo frontal e temporal direitos e traumatismo com fraturas na porção óssea do septo nasal).

Em face do acima exposto, para garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, e considerando ainda a gravidade do crime, que inclusive é hediondo, em obediência aos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, **decreto as prisões preventivas** de *MANOEL EDUARDO MARINHO* e *LEANDRO EDUARDO MARINHO*, pois insuficientes todas as medidas cautelares diversas da prisão.

**Expeçam-se os mandados de prisão.**

**2) Citem-se** os réus para apresentarem defesa escrita em 10 (dez) dias, na forma do artigo 406, *caput*, e §1º, a §3º, do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as. Os réus deverão ser advertidos de que no silêncio, ou caso não disponham de recursos, será nomeada a Defensoria Pública. Com a juntada da citação e decorrido o prazo *in albis* para apresentação da defesa escrita, ou os acusados informando ao Oficial de Justiça que não têm condições de constituir advogado particular, fica desde já nomeado um dos Defensores Públicos em exercício nesta Vara, abrindo-lhe vista, independente de nova conclusão. Faça constar no corpo do documento que o Oficial de Justiça deve questionar aos réus se desejam os serviços da Defensoria Pública do Estado.

**3) Façam-se** as anotações e comunicações de praxe.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI

1ª VARA DO JÚRI

Av. Abrãao Ribeiro, 313, ., Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: 2127-9220, São Paulo-SP - E-mail: sp1juri@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

4) Providencie a serventia a folha de antecedentes dos acusados e certidões dos eventuais feitos nelas constantes.

5) Oficie-se o Hospital São Camilo para que remeta a este juízo a ficha clinica e os prontuários referentes ao atendimento médico prestado à vítima.

6) Oficie-se à Delegacia de Policia de origem para que providencie a realização do exame de corpo de delito complementar, remetendo-o, posteriormente, a este juízo.

7) Nos termos do Provimento 32/00, archive-se em livro próprio a qualificação e endereço da testemunha protegida, conforme solicitado pelo Ministério Público.

8) Determino o Arquivamento dos autos em relação ao indiciado *Paulo Aparecido Silva Cayres*, observanto o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, conforme solicitado pelo Ministério Público.

Cumpra-se. Intime-se.

São Paulo, 11 de maio de 2018.